CARTÓRIO ALEXANDRE GONDIM
CNPJ: 06.578.926/0001-45
Rua: Cel. Alexandrino, 744
Fone: (88)3421-1788
Aracati - Ceará

Ata da 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Aracati, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2018, às 18 horas, no Paço da Câmara Municipal de Aracati, reuniram-se os Vereadores: Alexandre Marques da Costa Lima, Antônio Marcos de Souza Monteiro, Caetano Guedes Neto, Francisco Hilton do Nascimento Santos, Francisco José Mendes de Freitas, Francisco Kléber de Andrade Lima, Francisco Tácito Gomes da Silva,Jeanete Costa da Silva, João Eudes Costa do Nascimento, Jocélio Barbosa Gondim, José Ivan Ferreira, Marcelo Porto de Freitas, Luiz Carlos Solheiro, Roberta Cardoso Barbosa de Almeida, Sandra Lúcia Martins da Silva e Sérgio Ricardo da Costa Roberto. Declarada aberta a Sessão o Sr. Presidente Interino convidou a todos a ficarem de pé para a execução do Hino do Município. Em seguida, o Sr. Presidente convidou o Secretário Interino, Vereador Francisco Kléber de Andrade Lima, para fazer a leitura do **Expediente** que constou das seguintes matérias: Requerimento nº 168/2018, de autoria do Vereador José Ivan Ferreira, requer que seja encaminhado ofício à SEINFRA,solicitando a construção de banheiros públicos no Centro Histórico de Aracati, bem como em pontos estratégicos da cidade. Requerimentos nºs 169, 170 e 171/2018, de autoria do Vereador Francisco Tácito Gomes da Silva, requer que possa ser encaminhado ofício ao Instituto Compartilha – SAMEAC para este discorra em detalhes sobre a parceria com a Prefeitura Municipal de Aracati, através da Secretaria Municipal de Saúde. Requer que possa ser encaminhado ofício à Casablanca Turismo e Viagens LTDA, no sentido de que esta possa enviar ao Poder Legislativo Municipal, em minúcias, toda a movimentação de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Aracati face às despesas com serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas nos âmbitos nacional e internacional, bem como serviços correlatos (digo passagens rodoviárias, ferroviárias e ainda serviços de hospedagem, veículos terrestres de traslado de quaisquer portes, de seguro de saúde e de bagagem). Outrossim que se forneçam os nomes dos beneficiários e destinos com datas de

CARTÓRIO ALEXANDRE GONDIM
CNPJ 06.578.926/0001-45
Rua Cel. Alexandrino, 744
Fone: (88)3421-1788
Aracati - Ceará

partida, permanência e chegada. Requer que possa ser encaminhado ofício à Health Solutions LTDA, para que esta possa enviar representante a esta Casa legislativa no sentido de discorrer sobre a contratação por parte da Prefeitura Municipal de Aracati da supramencionada empresa com serviços "de consultoria, padronização e organização com licença de uso, contemplando a implantação, manutenção, suporte e customização de sistema integrado de gestão da rede de Saúde Pública" neste município, conforme o contrato nº 20170428003.**Não houve Tribuna.** Passando a **Ordem do Dia** o Sr. Presidente colocou o Projeto de Lei nº 102/2018, de autoria da Prefeitura Municipal de Aracati, atribui ao Complexo Esportivo do tipo "Areninha" situado no Bairro Pedregal em Aracati o nome do desportista Isac Moreira e dá outras providências. Em seguida, o Sr. Secretário fez a leitura do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opinando pela não tramitação e não aprovação do Projeto de Lei em pauta, pelo fato do Sr. Isac Moreira ter falecido a menos de um ano, desobedecendo o Art. 208 da Lei Orgânica do Município. Nas discussões, o Líder do Governo Vereador Marcos Monteiro solicitou à presidência a retirada da matéria. A matéria foi retirada. Prosseguindo os trabalhos, de conformidade com o art. 2º da Resolução nº 02/2018, o Sr. Presidente deuinício a votação para escolha da nova Mesa Diretora que irá concluir o biênio de 2017/2018. Em seguida, fez a leitura da chapa única apresentada, assim constituída:CHAPA "ARACATI EM PRIMEIRO LUGAR". Presidente: Francisco Kléber de Andrade Lima;Vice-Presidente: Jocélio Barbosa Gondim; 1º Secretário: José Ivan Ferreira;2º Secretário: Francisco José Mendes de Freitas. Posteriormente, convidou o Sr. Secretário para fazer a chamada regimental. Após verificação do quórum, o Sr. Presidente fez votação nominal, sendo a Chapa aprovada com 14 (quatorze) votos a favor dos Vereadores Alexandre Costa Lima, Caetano Neto, Francisco Hilton, Francisco Mendes, Francisco Kléber, Francisco Tácito, João Eudes, Jocélio Gondim, Jeanete Silva, Ivan Ferreira, Luiz Carlos, Marcelo Porto,

Sandra Lúcia e Sérgio Ricardo; e 02 (duas) abstenções dos Vereadores Marcos Monteiro e Roberta Cardoso. Em seguida, o Sr. Presidente interino proclama-os eleitos para concluir o biênio de 2017/2018 econvidou os Vereadores eleitos para tomarem assento à Mesa. Passou a palavra ao Presidente eleito para se pronunciar. Em seu discurso, o Sr. Presidente Kléber Andrade após agradecer à todos que contribuíram com sua vitória, mencionando amigos e família, disse que a partir do momento que foi proclamado Presidente da Casa, a mesma passou a ser do povo, e que não admitirá politicagem, interferência de grupos, muito menos "puxadinho" da administração. Disse que junto aos Vereadores, independente de bancada, tentará sempre manter o bom diálogo, e que seu maior desejo é que o Município volte a ser visto com bons olhos. Pediu o apoio de todos os Vereadores, querendo com eles compartilhar sua administração de modo transparente, e mostrar que como Vereador de primeiro mandato pode fazer sim um bom trabalho nesta Casa, assumindo esse desafio com o maior orgulho do mundo. Em seguida foi aberta a discussão aos Senhores Vereadores, que desejaram ao Sr. Presidente votos de apoio e boas vindas. Nas **Explicações Pessoais**, o Vereador Ivan Ferreira falou sobre relatos de turistas, empresários e aracatienses que frequentam a Praia de Canoa Quebrada, e não entendem o porquê de tanto abandono a um dos principais "cartões postais" de Aracati e do mundo, onde lamentam a atual situação daquela localidade que vem sendo esquecida pela administração municipal. Disse que Canoa precisa ser vista com outros olhos, pois além de grande potencial turístico, a geração de emprego e renda é predominante. Dentre os relatos, destacou os banheiros públicos que parecem "chiqueiros de porcos", bastanteanimais soltos na praia, excesso de flanelinhas na Broadway subornando os visitantes, e que embora as gestões anteriores também não tenham dado o devido valor àquela localidade, a atual está sendo a pior de todas. O Vereador Tácito citou uma postagem feita pela ex-Secretária de Educação do Município, Profª. Lucilene Alves, na qual considerou bastante

curiosa e preocupante, onde diz *"entre o governo que faz o mal e o povo que o consente, há uma certa cumplicidade vergonhosa"*. O Vereador Sérgio Ricardo comunicou aos pares e população, em especialaos servidores públicos, que na próxima sexta-feira, dia 8 do corrente mês, às 9h, acontecerá a Audiência Pública requerida por este Vereador para discutirem sobre a Previdência Municipal, ressaltando a importância da presença de todos, e que dependendo da situação poderão, inclusive, instaurar uma CPI, pois precisam dar respostas aos servidores. Com relação à Audiência Pública sobre a saúde, também requerida por este Vereador, disse estar esperando respostas do Secretário Estadual para que possam agendar tal. Ressaltou também que na semana anterior, participou junto a outros Vereadores, da apresentação do Relatório da Gestão da Saúde, e que foi discutido vários pontos com a nova Secretária, que se comprometeu a resolver todas as situações. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata, que após acatada será assinada pelo Sr. Presidente e 1º Secretário.

CARTÓRIO ALEXANDRE GONDIM
CNPJ: 06.578.926/0001-45
Rua: Cel. Alexandrino, 744
Fone: (88)3421-1788
Aracati - Ceará

Presidente

1º Secretário

CARTÓRIO ALEXANDRE GONDIM
CNPJ: 06.578.926/0001-45
Rua: Cel. Alexandrino, 744
Fone: (88)3421-1788
Aracati - Ceará

CARTORIO ALEXANDRE GONDIM 2º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLADO SOB O Nº 28.112
REGISTRADO SOB O Nº 15.123
DO LIVRO B - 99
ARACATI (CE) EM 08 JUN. 2018

CDE 11 REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas
AH 738.938

CARTÓRIO ALEXANDRE GONDIM
2º Ofício - Cidade de Aracati / CE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO 08/2014
Emolumentos: 6,62
Fermoju: 1,38
Valor do selo: 4,75
Faadep: 3,30
Selo: AH 738938
ISS: R$ 3,30

Newton Gurgel P. Neto
Substituto

CÂMARA A SERVIÇO DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI PARA O PERÍODO DE 04/06/2018 A 31/12/2018.

CONSIDERANDO a destituição dos mandatos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracati, eleita para o biênio 2017/2018, em data de 28 de maio de 2018, através da aprovação do Projeto de Resolução n. 003/2018, que resultou na Resolução n. 0002/2018;

CONSIDERANDO que a Presidência interina ficou à cargo do Vereador mais antigo, dentre os de maior número de mandatos, a saber, o Vereador Luiz Carlos Solheiro (Kaká), que imediatamente convocou a eleição na nova Mesa Diretora com mandato iniciando logo após a sua eleição e término no dia 31/12/2018;

Aos quatro (4) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018) às 18:45hs (dezoito horas e quarenta e cinco minutos), com procedimento comandado pelo Vereador Luiz Carlos Solheiro, e pelos considerandos acima descritos, tomou posse, perante a Câmara Municipal de Aracati, em Sessão Ordinária, a Mesa Diretora eleita para cumprir o restante do mandato do biênio 2017/2018, com seu término no dia 31 de dezembro de 2018, a fim de comandar com plenos direitos esta Casa, os Vereadores Francisco Kléber de Andrade Lima (Beto Bugueiro) – Presidente; Jocélio Barbosa Gondim – Vice-Presidente; José Ivan Ferreira – 1º Secretário; Francisco José Mendes de Freitas (Professor Mendes) – 2º Secretário, os quais exercerão todos os deveres e direitos inerentes aos seus cargo, nos termos do inciso I do art. 23-A da Lei Orgânica de Aracati. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aracati, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

Francisco Kleber de Andrade Lima
Presidente

Jocélio Barbosa Gondim
Vice-Presidente

José Ivan Ferreira
1º Secretário

Francisco José Mendes de Freitas
2º Secretário

CARTÓRIO ALEXANDRE GONDIM
CNPJ: 06.578.926/0001-45
Rua: Cel. Alexandrino, 744
Fone: (88)3421-1788



CARTÓRIO ALEXANDRE GONDIM 2º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLADO SOB O Nº 19107
REGISTRADO SOB O Nº 19123
DO LIVRO B -
ARACATI (CE) EM 05 JUN. 2018
Newton Gurgel P. Neto
Substituto

CARTÓRIO ALEXANDRE GONDIM
2º Ofício Cidade de Aracati CE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO 08/2014

Emolumentos	66,42
Fermoju	13,28
Valor do selo	4,75
Fadep	3,70
Fmp	3,70
Iss	3,70
Selo	AH 738933

Rua Cel. Alexandrino, 448 - Centro - Fone (88) 3421.1144 - Fax (88) 342
CEP 62.800-000 - Aracati - Ceará - CNPJ: 06.579.478/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 02/2018

DESTITUI OS MEMBROS DA MESA DIRETORA ELEITA PARA O BIÊNIO 2017 - 2018, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, tendo em vista a aprovação do Parecer Final do Processo Legislativo de nº 169/2018, o qual concluiu pela Destituição do Membros da Mesa Diretora, no uso das atribuições legais, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os Vereadores Valdy Ferreira de Menezes, Maria Ilda de Souza, Ricardo José de Oliveira Silva e Andrei Moreno Freire ficam destituidos dos respectivos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da Mesa Diretora Biênio 2017 – 2018 da Câmara Municipal de Aracati.

Paragrafo único – Diante da comprovação de provas documentais de que houve falsificação de documento público e ocultação de documentos, os Vereadores ora destituidos ficam impedidos de concorrer as eleições da Mesa Diretora desta Augusta Casa pelo periodo de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Diante da destituição da Totalidade dos membros da Mesa Diretora, nos termos do Art. 47 e seguintes do Regimento Interno, haverá na próxima Sessão Ordinária Eleição para escolha da Mesa Diretora que concluirá o Biênio 2017- 2018.

§ 1º. As inscrições para concorrer aos cargos da Mesa Diretora deverão ser feitas na Secretaria desta Augusta Casa, no dia da eleição até às 15h.

§ 2º. Os Suplentes que estão no exercicio temporário da vereança não poderão ser candidatos aos cargos da Mesa Diretora para a conclusão do Biênio 2017 - 2018.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Luiz Carlos Solheiro
Presidente Interino

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
ESTADO DO CEARÁ

Processo Nº. 248

Data 28 / 05 / 2018

Autor: Caetano Quedes Neto, Marcelo Pinto de Freitas e Fco Kleber de A. Lima

Assunto: Projeto de Resolução nº 003/2018. Destitui os Membros da Mesa Diretora eleita para o biênio 2017-2018, na forma que indica e dá outras providências.

Data Entrada Expediente
Em 28 / 05 / 2018

Secretário

Data Entrada Ordem do Dia
Em 28 / 05 / 2018

Secretário

Remeta-se as Comissões

Em ___/___/___

Presidente

Resultado
Aprovado

Em 28 / 05 / 2018

Secretário

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2018

Destitui os Membros da Mesa Diretora eleita para o biênio 2017 - 2018, na forma que indica e dá outras providências.

Os Vereadores Membros da Comissão Processante com fulcro no Art. 49, §4º do Regimento Interno, tendo em vista a aprovação do Parecer Final do Processo Legislativo de Nº 169/2018, o qual concluiu pela Destituição do Membros da Mesa Diretora, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Os Vereadores Valdy Ferreira de Menezes, Maria Ilda de Souza e Silva, Ricardo José de Oliveira Silva e Andrei Moreno Freire ficam destituídos dos respectivos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da Mesa Diretora Biênio 2017 – 2018 da Câmara Municipal de Aracati.

Paragrafo Único – Diante da comprovação de provas documentais de que houve falsificação de documento público e ocultação de documentos, os vereadores ora destituídos ficam impedidos de concorrer nas eleições da Mesa Diretora desta Augusta Casa na presente Legislatura.

Art. 2º Diante da destituição da Totalidade dos membros da Mesa Diretora, nos termos do Art. 47 e seguintes do Regimento Interno, haverá na próxima Sessão Ordinária Eleição para escolha da Mesa Diretora que concluirá o Biênio 2017- 2018.

§1º As inscrições para concorrer aos cargos da Mesa Diretora deverão ser feitas na Secretaria desta Augusta Casa, no dia da eleição até às 15h.

§2º Os Suplentes que estão no exercício temporário da vereança não poderão ser candidatos aos cargos da Mesa Diretora para a conclusão do Biênio 2017 - 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Caetano Guedes Neto
Presidente da Comissão Processante

Marcelo Porto de Freitas
Relator da Comissão Processante

Francisco Kleber de Andrade Lima
Membro da Comissão Processante

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
RECEBIDO EM 25/05/2018
ASSINATURA

PARECER FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
RECEBIDO EM 25 / 05 / 2018
ASSINATURA

Processo Legislativo nº.: 169/2018

Objeto: Pedido de Destituição da Mesa Diretora Biênio 2017/2018

Denunciante: Jocélio Barbosa Gondim

Denunciados: Valdy Ferreira de Menezes (Presidente), Maria Ilda de Souza e Silva (Vice-Presidente), Ricardo José de Oliveira Silva (1º Secretário) e Andrei Moreno Freire (2º Secretário).

Membros da Comissão: Caetano Guedes Neto, Marcelo Porto de Freitas e Francisco Kleber Andrade de Lima.

O Vereador Relator da Comissão Processante Marcelo Porto de Freitas, com fulcro no art. 49, §4º do Regimento Interno, vem apresentar o Parecer Final, nos seguintes termos:

I – DOS FATOS DENUNCIADOS

O presente Processo Legislativo iniciou-se por meio de ofício de nº 018/2018 (fls. 01/02), do Vereador Denunciante Jocélio Barbosa Gondim, solicitando a Destituição dos 04 (quatro) Vereadores da Mesa Diretora Biênio 2017/2018, por fortes indícios de envolvimento de ambos na falsificação de documentos públicos, crime tipificado no art. 297 do Código Penal e enquadrado como ato de Improbidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1922.

Alega o Denunciante que o Projeto de Lei de nº 079/2017 de autoria do Executivo Municipal, no momento da sessão do dia 13.12.2017, teve sua autoria/capa adulterada para autoria da Mesa Diretora, sem haver qualquer Projeto desta, o que foi comprovado pelo depoimento das servidoras desta Casa, como consta na Decisão Judicial do Processo nº 14094-73.2018.8.06.0035/0 em tramite na 2ª Vara da Comarca de Aracati, tendo como autor o Ministério Público.

Ressalta ainda o Vereador Denunciante da referida Sessão Ordinária que a Ata Escrita também sofreu adulteração, estando distinta do conteúdo da Ata

Eletrônica disponível no site desta Câmara e constando autoria da Mesa, nas fls. 01 e 02 e da Prefeitura de Aracati, nas fls. 05 da referida Ata Escrita.

Destacou ainda que desse Processo Legislativo fraudado originou-se a Lei Municipal nº 367/2017, a qual é Nula de natureza, mas está gerando, mensalmente, prejuízo financeiro aos Cofres Públicos Municipais.

Por conseguinte, o Ofício de nº 018/2018 foi lido na Sessão Ordinária do dia 09 de abril de 2018, conforme Certidão da Secretaria desta Casa Legislativa (fls. 174), e posta em votação no dia 16 de abril de 2018, de acordo com a Certidão da Secretaria da Câmara Municipal (fls. 176), sendo aprovado seu recebimento por 09 (nove) votos a favor e 02 (dois) contra.

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno, esta Comissão Processante foi sorteada na Sessão Ordinária do dia 16.04,2018, iniciando seus trabalhos e diligências.

II – DEFESA PRÉVIA DOS DENUNCIADOS

Apesar de terem sido devidamente notificados os 04 (quatro) Denunciados, vide fls. 165/168, para que os mesmos apresentassem Defesa Prévia Escrita, nos termos do §3º do art. 49 do Regimento Interno, recebidos no dia 30.04.2018, apenas o Vereador Valdy Ferreira de Menezes apresentou Defesa Prévia nas fls. 616 a 634, no dia 09.05.2018, alegando que:

> *"Inexiste na espécie qualquer fraude no projeto de lei nº 79/2017. O que realmente aconteceu foi uma correção na capa do projeto, mantendo-se a essência e formatação da matéria proposta."*
>
> *"Como se vê nas atas escritas e eletrônica da 32ª sessão legislativa da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, após a abertura dos trabalhos e feito o protocolo de estilo pelo Presidente da Casa, este pediu que o 1º secretário (Vereador Ricardo José de Oliveira Silva) fizesse a leitura do projeto de lei nº 079/2017* ***reverberando ser de autoria da Prefeitura Municipal de Aracati, neste***

momento o 1º secretário imediatamente corrige o Presidente e informa que a iniciativa é da Mesa Diretora...

Caso o 1º Secretário da mesa não tivesse procedido à correção a projeto de lei, a lei decorrente seria nula de pleno direito em seu nascedouro, uma vez que projetos dessa natureza são de iniciativa privativa do órgão diretivo da Casa Legislativa, a teor do art. 23-A, inciso XVIII, da Lei Orgânica, in verbis:

'Art. 23-A. Compete ***privativamente*** *à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

XVIII – fixar, por lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e ***dos secretários Municipais****, observando o que dispõem os arts. 37, IX, art. 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I;' (Grifos nossos).*

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa tomada pelo 1º Secretário da Mesa Diretora (Ver. Ricardo José de Oliveira Silva) está respaldada no regimento interno da Câmara, no art. 36, incisos VI e IX, que estabelece as atribuições do 1º Secretário, senão vejamos:

'Art. 36. Compete ao 1º Secretário:

VI – Coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;

(...)

IX – Superintender os serviços administrativos da Câmara;

(...)'

Portanto, o ato de correção conduzido pela Mesa Diretora e referendado ***através de deliberação pela ampla maioria do Plenário da Câmara de Vereadores, não constitui ato fraudulento,*** *e está respaldado no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.*

Como está posto, o 1º Secretário, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais (art. 36, do RICAM), quando constatou que a capa do projeto informava ser de iniciativa do Poder Executivo, imediatamente corrigiu o erro e alertou o

Presidente da Mesa, vez que o projeto tratava de aumento de subsídios dos Secretários Municipais, matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora (art. 23-A, inciso XVIII, da Lei Orgânica).

Ademais, é digno de nota, que quando da correção da capa do projeto, o 1º Secretário solicitou à Secretaria da Câmara que fizesse a imediata correção, uma vez que o aludido projeto seria votado naquela sessão.

Igualmente é importante destacar que já na leitura do expediente o projeto de lei nº 79/2017, já constatou como de iniciativa da Mesa Diretora, fato este que corrobora com o vídeo da sessão, onde observa-se a correção apontada pelo primeiro secretário e verberada pelo Presidente da Câmara".

"Deste modo, não vislumbra existir qualquer fraude no projeto de lei objeto da presente demanda. Na verdade a Mesa Diretora agiu com zelo, quando pediu para que a Secretaria da Câmara corrigisse o erro na capa, sendo que eventual erro na correção do projeto não pode ser atribuído aos promovidos.

Ressalta-se também que a ausência de timbre da Câmara Municipal no projeto de lei n 79/2017 não constitui ilicitude material ou formal, capaz de gerar nulidade, ou ofender princípios da Administração Pública. Ainda, é importante destacar que a minuta com o timbre da Prefeitura era uma sugestão do poder executivo, que após a análise foi acolhida na sua íntegra pela Mesa Diretora, que por sua vez propôs a iniciativa em caráter de urgência".

"A DENÚNCIA não revela qualquer associação à conduta do contestante do elemento subjetivo do dolo, qual seja, propósito desonesto de utilizar a correção da iniciativa do projeto de lei nº 79/2017, com a intenção livre e consciente de ferir frontalmente as normas legais e os princípios da Administração Pública.

Demonstrou-se que a correção tinha por finalidade adequar o projeto de lei nº 79/2017 à lei Orgânica do Município notadamente o art. 23-A, inciso XVIII, da Lei Orgânica. Veja-se

que a conduta do ora defendente não estava qualificada pelo impulso da desonestidade e da má-fé".

"Na espécie em exame, os atos do contestante, não resultou em ofensa aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade do Presidente da Mesa Diretora, ora contestante, que compõe o núcleo típico do ato de improbidade previsto no caput do art. 11 da Lei 8.429/92.

Não se constata na referida conduta, a identificação clara, precisa determinada de que aos atos do Agente Públicos estejam associados de má-fé de menosprezar os princípios administrativos e a culpa grave de lesar os cofres públicos".

"A presente Denúncia deveria ser rejeitada por esta Comissão, porquanto o contestante não praticou qualquer ato que violasse a lei ou CF/88, não havendo falar em ato de improbidade administrativa, afastando a imputação de fraude ou ato de improbidade em face dos Membros da Mesa Diretora da Câmara".

Além da Procuração Geral para Foro, fls. 634, não anexou nenhum documento a Defesa Prévia em tela.

Os trechos da Defesa Prévia do Vereador Denunciado Valdy Ferreira de Menezes, Presidente desta Augusta Casa, ratificam o teor da Denúncia ora apurada, pois o mesmo reconhece que teve a plena consciência, ou seja, agiu com dolo, pois, mesmo o Primeiro Secretário o Vereador Denunciado Ricardo José de Oliveira Silva tendo-lhe informado após a leitura do Expediente que, de acordo com o art. 23-A, inc. XVIII da Lei orgânica Municipal, esse Projeto de Lei nº 079/2017 não poderia ser do Executivo Municipal, tendo que ser de Autoria da Mesa Diretora, permitiu que o mesmo tivesse sua Capa adulterada e manteve na Pauta de votação. Porque o Vereador Denunciado Valdy Ferreira de Menezes, como Presidente desta Augusta Casa, não cumpriu o positivado no art. 28, II, "e" e retirou o referido Projeto de Lei, o qual estava com sua iniciativa viciada, de pauta?

Não há dúvidas de que agiu com total consciência de seus atos! O dolo é evidente!

Quanto à ausência de prejuízo aos Cofres Públicos Municipais, como bem relatou a MM. Juíza da 2ª Vara Dra. Cristiane Maria Castelo Branco Machado Ramos, em sua Decisão vide fls. 699 a 707, já apontam em R$ 396.380,00 (trezentos e noventa e seis mil trezentos e oitenta reais) os pagamentos efetuados com base em Lei Totalmente Nula.

Os atos de Improbidade Administrativa dos Denunciados são evidentes.

III – DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Recebida a denúncia fls. 01 a 124, foi realizado sorteio para a formação da Comissão Processante, tendo como membros os Vereadores, Luiz Carlos Solheiro, designado como Presidente da Comissão, Marcelo Porto de Freitas, Relator da Comissão e Caetano Guedes Neto, Membro da Comissão.

No entanto posteriormente foi alterada sua composição, uma vez que devido a Decisão Judicial fls. 688 a 696, presente no processo de nº 14512-1111.2018.8.06.0035/0, a qual determinou o afastamento da Mesa Diretora por 120 dias. Motivo este que fez com que o Vereador Luiz Carlos Solheiro assumisse a Presidência Interina da Câmara Municipal, deste modo o mesmo fica impossibilitado de fazer parte de qualquer Comissão desta Augusta Casa, conforme o art. 77 do Regimento Interno. Passando a ser Presidente da Comissão Processante o Vereador Caetano Guedes Neto, e entrando como Membro o Vereador Francisco Kléber de Andrade Lima, conforme decidido na Sessão do dia 21 de maio de 2018.

A primeira reunião da Comissão Processante foi realizada no dia 18 de abril de 2018, às 11hrs, na sede da Câmara Municipal de Aracati, conforme ata fls. 163/164, sendo neste atô determinado a notificação dos quatro Denunciados para que os mesmo, nos moldes do art. 49, §3º do Regimento Interno, apresentassem defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, fls. 165 a 168, sendo tais notificações fixadas no mural da Casa Legislativa, com a finalidade de dar publicidade ao ato (fls. 171), Declaração nos autos do Processo (fls. 172). Na oportunidade foi requerido a confecção de ofícios, um para a MM. Juíza da 2ª Vara da Comarca de Aracati (fls. 170), com o pedido de cópia completa do Processo Judicial nº 14094-73.2018.8.06.0035/0, o qual versa sobre a Ação Civil Pública por ato de

Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público em desfavor dos Denunciados, e um outro para a Promotora de Justiça Dra. Virgínia Navarro Fernandes Gonçalves (fls. 169), para que a mesma tivesse ciência do início das investigações por esta Comissão, bem como solicitando uma reunião com a mesma para obter esclarecimentos e quais providências iriam ser tomadas no âmbito do Inquérito Civil nº 03/2018. Sendo os mesmos respondidos por meio de ofícios, contidos nas fls. 202 a 284.

No dia 07 (sete) de maio, às 10hrs, na sede da Câmara Municipal reuniram-se os Membros da Comissão Processante, neste ato foi informado o recebimento de Requerimento dos Denunciados Ricardo José de Oliveira Silva, Maria Ilda de Souza e Andrei Moreno Freire, com o pedido de suspensão do prazo de Defesa prévia conforme fls.178 a 201, o que foi indeferido na forma regimental (fls. 644). Ato contínuo foi juntado o Inquérito Civil do MP de nº 03/2018 fls. 285 a 568, inclusive o *Pendrive* com os depoimentos, para que sejam juntados neste Processo.

Analisando a documentação enviada pelo MP, verificou-se um agravante nesta Denúncia, diante do Depoimento Voluntário do servidor efetivo desta Casa Sr. Francisco Júlio da Silva (fls. 512), informando à Douta Promotora de Justiça, de forma voluntária, houve adulteração da ata eletrônica do dia 13 de dezembro de 2017 disponível no site da Câmara Municipal de Aracati, por meio do corte do início da sessão até o final do expediente, com o intuito de eliminar as provas da fraude ora apurada. Sendo determinado a oitiva dos Denunciados e das Testemunhas, fls. 575 a 585.

No dia 09 de maio de 2018, às 08hrs, na sede da Câmara Municipal de Aracati, foram realizadas as oitivas do Denunciante, das Testemunhas e dos Denunciados, seguindo a ordem das notificações, às 08:40hrs passou-se a oitiva do Servidor Efetivo da Casa o Sr. Francisco Júlio da Silva. Após ser ouvido o servidor, a Comissão viu a necessidade da convocação do Assessor de Imprensa, o Sr. Pedro Paulo Ribeiro da Silva para maiores esclarecimentos sobre os detalhes narrados em depoimento do Servidor acima citado. O qual já foi expedido notificação de nº 015/2018 (fls. 708) para o comparecimento do mesmo no dia 11 de maio de 2018, às 11:30. Em seguida, passamos a ouvir o Vereador Denunciante, o Sr. Jocélio Barbosa Gondim, que iniciou o seu depoimento às 09:15hrs. Na sequência estavam previstos

o depoimento do Sr. Luis Silva dos Reis Filho, que por motivo justificado através de ofício de nº 001/2018 (fl. 670), encaminhado a esta Comissão Processante, já anexado aos autos, não compareceu a este procedimento. Sendo marcada nova data para o comparecimento do mesmo no dia 14 de maio de 2018, às 11hrs, conforme ofício nº 017/2018 (fls. 669), anexo aos autos. Por já estar presente na Casa a Servidora Comissionada, a Sra. Nara Laís Barros da Silva, foi antecipado o seu depoimento, sendo iniciado às 09:30h. Na sequência, foi ouvida a Servidora Comissionada, Iris Kaiany Ferreira de Souza, sendo iniciado o seu depoimento às 10h. Deixamos também de ouvir a Sra. Maria do Socorro Monteiro Cajazeiras, conforme ofício/2018 anexo ao processo (fls. 558), informando que a mesma não poderia comparecer em virtude de realização de exames médicos em Fortaleza, sendo remarcada sua oitiva para o dia 11 de maio de 2018 às 11hrs (fls. 608). Após o depoimento da servidora Iris Kaiany Ferreira de Souza, foi dado intervalo para o almoço, retornando os trabalhos às 14h. No retorno dos trabalhos o Relator da Comissão Processante solicitou a inclusão aos autos a cópia da mídia da Ata Eletrônica da sessão do dia 13 de dezembro de 2017 em sua integralidade (fls. 649), bem como a original do Processo de Nº 845 que consta a Emenda Supressiva Nº01/2017, ao Projeto de Lei Nº 079/2017 aprovada em 13 de dezembro de 2017 (fls. 612/613). Na sequência foi ouvido o Denunciado o Vereador o Sr. Valdy Ferreira de Menezes às 14h, acompanhado de seu advogado Dr. Egídio Barreto – OAB/CE 5.142, procuração junta aos autos (fls. 634), onde na ocasião apresentou Defesa Prévia por escrito (fls. 616 a 634). Em seguida foi ouvida a Denunciada a Vereadora Sra. Maria Ilda de Souza a qual na ocasião foi entregue em mão cópia do volume do Processo na integra conforme a Ata anexa ao Processo (fls. 614/615). Na sequência foi anexado aos autos original do Jornal Folha de Aracati do ano VI e Edição 132 dos dia 16 a 30 de abril de 2018 (fls. 635), em seguida foi ouvido o Denunciado o Vereador Ricardo José de Oliveira Silva, na ocasião foi entregue em mãos cópia do volume do processo na integra, conforme a Ata anexa ao Processo (fls. 614/615), na oportunidade o mesmo solicitou a inclusão de documentos encaminhados por ele (fls. 636 a 648). Por fim, foi ouvido o Denunciado o Vereador Sr. Andrei Freire Moreno, às 17:03h na ocasião foi entregue em mãos cópia do volume do processo na integra conforme a Ata anexa ao Processo (fls. 614/615).

Já no dia 11 de maio às 11 (onze) horas da manhã, na sede da Câmara Municipal de Aracati, seguindo a ordem das notificações, às 11:20h da servidora efetiva a senhora Maria do Socorro Monteiro Cajazeiras, conforme a Ata anexa ao Processo (fls. 673). No final da oitiva da servidora o Advogado Egídio Barreto incluso nos autos como sendo Advogado do Denunciado Valdy Ferreira de Menezes, tentou interromper as oitivas afrontando os membros desta Comissão Processante, conforme consta na Ata (fls. 673). Logo em seguindo a ordem das notificações foi escutado o senhor Pedro Paulo Ribeiro da Silva Assessor de Imprensa desta Casa Legislativa com início às 11:40. O relator da comissão solicitou a inclusão nos autos o parecer das comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, bem como o Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Seguridade Social, referente ao Projeto de Lei 079/2017 (fls. 676 a 678).

No dia 14 de maio foi realizada a oitiva do prestador de Serviço da Câmara Municipal de Aracati, Sr. Luis Silva dos Reis Filho, conforme Termo de Depoimento junto aos autos, fls. 685.

Já no dia 16 de maio, às 11hrs, foi juntado a este Processo as Decisões Judiciais Processo de nº 169/2018, as Decisões Judiciais do Processo de nº 14512-11.2018.8.06.0035/0 (Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa), uma datada do dia 11 de maio de 2018 (fls. 699 a 707), e a outra do dia 14 de maio de 2018 (fls. 688 a 696), bem como juntamos a Certidão do Cartório Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral de Aracati, a qual informa a composição das Suplências por Coligação/Partido (fls. 697 a 698).

Na reunião da Comissão do dia 22 de maio de 2018, às 09:30h, na sede da Casa, ficou deliberado que o Vereador Caetano Guedes Neto passará à Presidência da Comissão Processante, o que foi acertado por unanimidade, conforme Ata anexa ao Processo (fls.716), na mesma ocasião foi entregue à Comissão as mídias (11 DVDs e 1 CD) com as oitivas com todos os convocados por esta Comissão pelo Servidor efetivo Francisco Júlio da Silva, o qual foi juntado ao Processo, conforme ofício de fls. 717, e mídias de fls. 718 a 729.

Além do que, diante da proibição de os Vereadores Denunciados entrarem nesta Casa, nos moldes da Decisão do Processo de Nº 14512-11.2018.8.06.0035/0, a 2ª Vara desta Comarca, foi expedido Ofício de à MM. Juíza da 2ª Vara, requerendo

autorização para o ingresso dos mesmos na Sessão do dia 28/05/2018, onde ocorrerá a apreciação pelo Plenário das conclusões desta Comissão Processante, de acordo com o que consta na Ata, fls. 716.

Sendo o autos conclusos a mim na mesma data, qual seja 22 de maio de 2018, para que eu apresente o presente Relatório Final para apreciação e votação da Comissão Processante nesta data, 25 de maio de 2018.

IV – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

As oitivas do Denunciante, das Testemunhas e dos Denunciados, foram iniciadas no dia 09 de maio de 2018 e concluídas no dia 14 de maio do mesmo ano. Conforme, mídias em anexo no Processo Legislativo n 169/2018, fls. 718 a 729.

IV.I – DA ABERTURA DO PROCESSO

Podemos verificar no depoimento do Denunciante, o Vereador Jocélio Barbosa Gondim, que o mesmo afirma quais fatos o levaram a prestar a presente denúncia:

> *"O motivo foi o Projeto de Lei enviado a esta Casa de autoria do Governo Municipal, do Executivo, 079/2017, que no decorrer da sessão do dia treze do doze teve a sua autoria e sua capa adulterada, para da Mesa Diretora. Então a gente foi ao Ministério Público e fizemos a denúncia ao Ministério Público por adulteração da capa e da autoria e o Ministério Público abriu esse inquérito, tendo fortes indícios de improbidade administrativa e falsificação de documentos públicos".*

E conclui dizendo:

> *"... lamento as atitudes da Mesa Diretora em, no decorrer desse processo, em entrar por várias vezes na Justiça tentando impedir que esse processo ande. Isso mostra que, os relatos a mim, que foi (sic) dirigidos ao Ministério Público, e o que está acontecendo, realmente em indícios de falsificação que a gente está promovendo ao Ministério Público e, consequentemente à Justiça, são verídicos, por quê se não fosse não tinha essa preocupação toda em tentar impedir esse processo".*

Deste modo corrobora o objetivo tanto de fraudar o Projeto de Lei nº 079/2017, bem como após o início dos trabalhos desta Comissão, os 04 (quatro)

Denunciados, tentarem de todas as formas atravancar o perfeito andamento do Processo Legislativo nº 169/2018.

Ora, se os mesmos se afirmam cabalmente inocentes, estes não deveriam ser os maiores interessados em que o processo finde-se e sejam todos os fatos esclarecidos?

Então, por qual motivo tantas tentativas de atrapalharem esta Comissão? Tal resposta é simples, ambos sempre souberam da ilegalidade que padecia o Projeto de Lei nº 079/2017.

IV.II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA DENÚNCIA

Em seu depoimento, o Vereador Denunciado Valdy Ferreira de Menezes, claramente fala que:

> *"COMISSÃO: - Do que se tratava o projeto?*
> *SR. VALDY: - Do projeto de aumento dos secretários.*
> *COMISSÃO: - Quando o senhor identificou como vício de iniciativa, do projeto?*
> *SR. VALDY: - Qual o vício?*
> *COMISSÃO: - o vício que não era (inaudível), do Executivo.*
> *SR. VALDY: - Certo! Pronto, vou colocar bem claro aqui. É, quando eu pedi para ler o projeto, o Expediente do dia como vocês podem ver na filmagem, o Projeto foi lido como se fosse de inciativa do Executivo. Quando foi para a votação, eu acreditava, achava que o Projeto de Lei deveria ser do Executivo pois o mesmo gerava despesas. Na hora de novamente de colocar em votação, vocês vão ver bem claro, na minha fala pedindo para ler o Projeto como de origem do Executivo. O Secretário que estava ao meu lado, o primeiro Secretário, que como tá no Regimento Interno, que é o Ricardo Sales, que tá no Regimento Interno, cabe a ele superintender a administração da Casa.* ***Ele viu, corrigiu a matéria e passou pra mim, que eu li bem claro, pra todos os que estavam ali, o Expediente do dia, e foi corrigido na hora. Então na hora que o Ricardo Sales, o Secretário, após corrigir, após corrigir a autoria do processo foi que ele me passou, e eu disse de autoria da Mesa, foi nesse momento que eu soube que era de autoria da Mesa",*** *(Grifos nossos)*
>
> *"COMISSÃO: - O já mencionado Projeto de Lei foi em algum momento alterado, seja em sua capa ou no seu teor?*

SR. VALDY: - O que eu sei é que o Secretário corrigiu antes da votação a Capa do Processo, é a única coisa que eu sei, que eu vim tomar conhecimento após a votação".

Conforme o Regimento Interno desta Augusta Casa, em seu art. 28, inc. II, "e":

"Art. 28 – Ao Presidente da Câmara compete Privativamente:
(...)
II – quanto às atividades legislativas
(...)
e) devolver ao autor a proposição que não devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental".

Então, por qual motivo o mesmo não usou de suas atribuições Regimentais, e ao ser informado pelo 1º Secretario imediatamente não retirou o Projeto de pauta?

Em outro trecho, o mesmo relata que:

"COMISSÃO: - Esse Oficio, chegou junto ao Projeto?
SR. VALDY: - Chegou viu. Primeiramente, eu não sei lhe dizer se esse Oficio veio junto com o Projeto. Eu vi o Projeto somente lá na hora, depois que esse, eu fui ver esse Oficio somente depois que deram entrada lá, aliás, quando foi dado entrada na Promotoria foi que eu vim ver o que é que tinha, e eu fui que eu peguei todos os documentos, e lá contava o Oficio e constava o Projeto de Lei".

No entanto, em seu depoimento a servidora Nara Laís da Silva Barros, relata claramente que:

"NARA: - O oficio veio anexado.
COMISSÃO: - No mesmo dia?
NARA: - No mesmo dia! A mensagem ao projeto. Quando foi na sexta-feira, Dr. Valdy veio à Casa, eu mostrei a ele - "Olha Dr. Valdy, chegou esse Oficio aqui sugerindo esse projeto do aumento dos secretários". E ele leu e disse que poderia colocar na pauta. Então eu coloquei junto com os demais projetos para serem feito as capas".

Logo, resta evidente que o Vereador Denunciado Valdy Ferreira de Menezes tinha pleno conhecimento do que se tratava o Projeto de Lei nº 079/2017, muito antes da votação, ao contrário do que afirma em depoimento. Ficando mais uma vez evidenciada a ilegalidade.

Ainda sob a análise do depoimento da servidora Nara Laís da Silva Barros, a mesma relata acerca do recebimento das matérias:

"COMISSÃO: - Quando o projeto de lei foi recebido este veio acompanhado de que? Acompanhado de algo mais ou apenas o projeto?
NARA: - Com o Oficio. Ele foi o único, ele foi a única mensagem que não veio assinado!
COMISSÃO: - Não veio assinado né?!
NARA: - Foi.
COMISSÃO: - O oficio ou a mensagem não veio?
NARA: - O Oficio veio assinado. O projeto não veio".

Mas, como podemos verificar nos autos do Processo Legislativo nº 169/2018, nas fls. 503, 506 e 507, tanto o ofício, como o Projeto de Lei vieram assinados pelo Prefeito Municipal, o Sr. Bismark Costa Lima Pinheiro Maia.

Em sequência, podemos analisar ainda o trecho do depoimento da servidora da Secretaria desta Casa Legislativa, Iris Kaiany Ferreira de Souza, a qual afirma:

"COMISSÃO: - Como esse projeto de lei encaminhado pela prefeitura passou a ser um projeto de lei de autoria da Mesa Diretora? Só com essa alteração da Capa?
ÍRIS: – É...Só com essa alteração da capa. Assim, nos meus cinco anos de Casa, eu nunca tinha visto um projeto desse, e não...tem muitas coisas que eu ainda não tenho noção, né!? E, eu nunca tinha visto um projeto desse. Realmente eu também nunca vi nenhum projeto do Executivo ser digitado na secretaria, todos já vem prontos, então eu acredito que com o conhecimento que o primeiro secretário tem, ele me pediu pra mim corrigir porque realmente estava errado o procedimento. Ele sabia que aquele projeto tinha que sair da Casa. Depois que eu tomei com conhecimento de algumas coisas, hoje eu sei que ele pediu pra mim (sic) corrigir porque realmente aquele projeto não deveria ter saído do executivo, e sim da Casa.
COMISSÃO: - Quem lhe pediu a correção, foi apenas o Primeiro Secretário ou o Segundo também?
ÍRIS: – O Andrey também acabou pedindo a correção, mas foi somente uma vez".

De acordo com o que aduz o art. 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracati:

"Art. 164 – A pauta da ordem do dia deverá ser organizada até três horas antes da Sessão, ...

> *§2º - A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por Requerimento de Urgência Especial, de preferência ou de adiantamento, apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário".*

Portanto, não há margens para dúvidas acerca do vício de inciativa do Projeto de Lei nº 079/2017, diante de tantos depoimentos que trazem à baila as ilegalidades praticadas pelos Denunciados, os quais ensejaram o início desse Processo.

IV.III – DOS PARECERES

Ao ser ouvido o Vereador Denunciado Valdy Ferreira de Menezes diz:

> *"COMISSÃO: - Da filmagem da Sessão do dia 13 do 12 de 2017, aos 16 minutos e 37 segundos, Vossa Senhoria afirmou que tinha o parecer da Comissão de Finanças assinado por dois membros, onde está esse Parecer?*
> *SR. VALDY: - Vereador, isso daqui foi o que me passaram na hora, tá certo? Se esse Parecer, deve estar aqui na Secretaria, infelizmente eu não sei dizer, eu queria que perguntasse ao pessoal da secretaria aonde está esse Parecer. Inclusive eu queria até perguntar, dizer o seguinte: quais são os Vereadores que faz (sic) parte da Comissão de Constituição e Finanças?*
> *COMISSÃO: - De Constituição e Finanças?*
> *SR. VALDY: - Sim!*
> *COMISSÃO: - É o Vereador "Andrey", "Mendes" e "Ilda".*
> *SR. VALDY: - E o que foi que eles disseram, se eles assinaram.*
> *COMISSÃO: - Não, não foi ouvido ainda.*
> *SR. VALDY: - Tá bom. Então se, se foi colocado aí, é porque eles, certamente tinham assinado".*

Já no depoimento da Vereadora Denunciada Maria Ilda de Souza e Silva podemos verificar a contradição entre os Denunciados, quando a mesma afirma:

> *"COMISSÃO: - A senhora é membro da comissão de Finanças desta Casa?*
> *SRA. ILDA: - (...) Acho que sim, tenho muita certeza não, mas...não.*
> *COMISSÃO: - Acha?*
> *SRA. ILDA: - Não, prefiro não responder. Porque nunca se reuniu. Prefiro não responder.*
> *COMISSÃO: - Então a senhora confirma que não se reuniu? É isso?*
> *SRA. ILDA: - Confirmo, não se reuniu!*

COMISSÃO: - a senhora assinou algum parecer das Comissões?
SRA. ILDA: - Não".

Ao observamos o art. 95, do Regimento Interno, o qual trata das reuniões das Comissões Permanentes, afirma que as mesmas devem se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por semana, ou extraordinariamente, sempre que necessário. O que a Vereadora Denunciada afirma em seu depoimento NUNCA ter feito, indo totalmente de encontro com os mandamentos legais desta Casa Legislativa.

Outro ponto também deve ser debatido. O Projeto de Lei nº 079/2017 causou impacto financeiro no Município, portanto, merecia análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, o que não foi feito, como depoimento da Vereadora Denunciada. Simplesmente foi redigido Parecer, sem a reunião dos membros da Comissão pertinente, e assinado pela mesma.

Portanto, há total desacordo com o que manda o art. 83 do Regimento Interno, em sei inciso II, "a", o mesmo aduz:

> *"art. 83 – É da competência especifica:*
> *(...)*
> *II – da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:*
> *(...)*
> *e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, divida pública e* ***outras que, diretamente ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretam responsabilidades para o erário municipal".*** *(Grifos nossos)*

IV.III – DA EMENDA SUPRESSIVA

Em um trecho do seu depoimento o Vereador Denunciado Ricardo José de Oliveira Silva afirma que:

> *"COMISSÃO: - Vereador Ricardo, vou lhe apresentar agora uma via original da Emenda Supressiva 01/2017, assinada por vossa senhoria do projeto de lei do Executivo municipal datado de 13 de dezembro de 2017. (Neste momento a Comissão passa às mãos do oitivado certo documento que é submetido a leitura pelo mesmo). Vossa senhoria confirma sua assinatura?*

> *SR. RICARDO: - **A assinatura é minha!** Agora só tenho que confirmar na Ata, se essa Emenda está na, é, praticamente nos autos. Perdão, na Ata e na gravação, se ela não foi retirada.*
> *COMISSÃO: - Essa Emenda foi aprovada, só pra confirmar. Na capa do Processo, na Sessão no dia 13 de dezembro, na capa aí". (Grifos nossos)*

Ficando desta forma, evidente a fraude nos tramites do Processo Legislativo para aprovação do Projeto de Lei nº 079/2018.

Ademais, na continuidade de seu depoimento o mesmo diz:

> *"SR. RICARDO: - Essa Emenda é de autoria dos senhores Vereadores.*
> *COMISSÃO: - Não, estou perguntando se o referido projeto 079, (interrupção).*
> *SR. RICARDO: - É de autoria da Mesa Diretora.*
> *COMISSÃO: - Mesmo diante dessa Emenda ao projeto do Executivo? O senhor leu o teor da Emenda, quando ela fala aqui que o projeto é de autoria do Poder Executivo?*
> *SR. RICARDO: - A Emenda foi de autoria dos senhores Vereadores?*
> *COMISSÃO: - Alterando o que? Você poderia ler essa emenda pra mim senhor vereador?*
> *SR. RICARDO: - Posso sim. (leitura) "Os vereadores que esta subscrevem com assento nesta Augusta Casa, nos termos do art. 210, inciso I, (expressão de correção da fala), §1º, inciso I, do RICMA, **propõe a seguinte Emenda Supressiva do projeto de lei 079/2017, de autoria do Poder Executivo",** Isso aqui é um erro formal, por, pelo Vereador Primeiro-secretário Ricardo Sales de Oliveira, ok? (Grifos nossos)*

IV.IV – DO CONHECIMENTO E DA ADULTERAÇÃO

Em sua fala, o Vereador Denunciado, Ricardo José de Oliveira Silva explicita que:

> *"COMISSÃO: - O art. 23 da Lei Orgânica Municipal aduz que, compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre elas, inciso XIII, fixar por lei de sua iniciativa, o subsídio do prefeito, vice-prefeito, e secretários municipais, (interrupção).*
> *SR. RICARDO: - O art. 23?*
> *COMISSÃO: - Da Lei Orgânica.*
> *SR. RICARDO: - Ah! Perdão, desculpa.*
> *COMISSÃO: - Diante do exposto, eu tô afirmando, diante do exposto o Senhor que detém tantos mandatos nesta Casa, o Senhor tinha conhecimento de tal artigo?*

SR. RICARDO: - Sim. Eu só quero a Lei Orgânica pra mim (sic) acompanhar o que o nobre Relator está falando. Art. 23, qual o inciso?
COMISSÃO: - (repetição da leitura do artigo), do art. 13, 18 alias. Alínea "a".
SR. RICARDO: - fixar por lei, ok.
COMISSÃO: - Ok, né?!
SR. RICARDO: - Sim
COMISSÃO: - O Senhor sabia, na época da votação, de que se tratava o referido Projeto de Lei 079/2017?
SR. RICARDO: - Sabia.
COMISSÃO: - Quando o Senhor identificou o vício de iniciativa?
SR. RICARDO: - Na hora que fui conferir todos os processos que é da minha competência e prerrogativa de acordo com o art. 36, e seus incisos.
COMISSÃO: - O senhor tinha conhecimento de todo o conteúdo do processo legislativo nº820, em que o caso positivo, o senhor poderia relatar o conteúdo do processo?
SR. RICARDO: - O processo que o senhor Relator está se referindo é o dos Secretários, Sim.
COMISSÃO: - Quando o Senhor tomou conhecimento do teor do projeto de lei 079/2017?
SR. RICARDO: - Antes de anteceder a Sessão".

Logo, percebemos em sua fala que o mesmo afirma claramente que só teve conhecimento do que se tratava o Projeto no dia da Sessão. Ora, se o mencionado Projeto de Lei nº 079/2017 era de autoria da Mesa Diretora, como o 1º Secretário, ora Denunciado só teve conhecimento de seu teor na hora da Sessão?

Em outro trecho analisamos, que o Denunciado relata da sequência dos Projetos do Executivo e Legislativo:

"SR. RICARDO: - O Executivo ele tem uma sequência de Ofício, e na Secretaria da Casa tem a outra sequência que é justamente porque ocorre e são numerados, de acordo com a Secretaria.
COMISSÃO: - Então a minha segunda pergunta aqui, que os números desses processos divergem ou são os mesmos, você está dizendo que divergem?
SR. RICARDO: - Divergem do Executivo para a Secretaria da Casa. Que as Portaria do Executivo são umas, e as da Casa da Câmara são outros".

Cabe ressaltar que no ano de 2017 não foram votados 79 Projetos de Lei do Legislativo. Ficando mais uma vez evidente que o Projeto de Lei nº 079/2017, não poderia de forma alguma ser de autoria da Mesa Diretora, como querem afirmar os Denunciados.

Como podemos ver o Denunciado Andrei Moreno Freire afirma:

> *"COMISSÃO: - Quando o Sr. identificou, o senhor identificou algum erro nele, quando da entrada na Mesa?*
> *SR. ANDREI: - Não!*
> *COMISSÃO: - Quanto tinha entrado na Mesa não tinha nada de errado?*
> *SR. ANDREI: - Normalmente.*
> *COMISSÃO: - Nenhum vício de iniciativa?*
> *SR. ANDREI: - Até onde eu sei, a, sinceramente eu não me lembro de ter identificado nada no dia não".*

Porém não é o que é relatado pela Servidora Iris kaiany Ferreira de Souza:

> *"COMISSÃO: - Quem lhe pediu a correção, foi apenas o Primeiro Secretário ou o Segundo também?*
> *ÍRIS: – O Andrei também acabou pedindo a correção, mas foi somente uma vez".*

Fica notório portanto que era da ciência de todos da Mesa que havia um Projeto de Lei e que o mesmo era de iniciativa do Poder Executivo. Tendo sido autorizada sua adulteração pelos membros da Mesa Diretora, por ciência do vício de iniciativa, ou por simples conivência com as ilegalidades praticadas por todos.

V – DAS RESPONSABII IDADES

V.I – QUANTO AO ACUSADO VALDY FERREIRA DE MENEZES

O Sr. Valdy Ferreira de Menezes, como Presidente da Câmara Municipal pôs em votação no dia 13 de dezembro do ano de 2017, o presente Projeto de Lei de nº 079/2017, o qual sabia do vício de iniciativa, no entanto nada o fez para suprir tal vício.

Ademais, assinou Ata Física adulterada, bem como não cumpriu suas obrigações como Presidente desta Augusta Casa, de acordo com o art. 28 do Regimento Interno.

Tendo ocultado documentação fora da pasta do Processo Legislativo. Sendo também omisso na responsabilização da adulteração da capa do Projeto de Lei

079/2017, ao perceber o vício de iniciativa, não tendo imediatamente o retirado da pauta de votação.

Não designou as Comissão a relatoria do referido Projeto, sendo novamente conivente com o forjamento de Parecer, sem sequer tenha ocorrido reuniões das Comissões que cabia a apreciação de tal Projeto.

V.II - QUANTO A ACUSADA MARIA ILDA DE SOUZA

A Denunciada, é Vice-Presidente da Câmara Municipal de Aracati, no entanto, nada fez ao perceber que o Projeto de Lei 079/2017 padecia de vício de iniciativa.

Ademais assinou parecer em favor de sua aprovação, sem ter se reunido com a Comissão a qual faz parte, para apreciar o referido Projeto, porém, mesmo assim, assinou Parecer supostamente elaborado pela Comissão, sendo que o mesmo continha a sua assinatura, como Secretária da Comissão de Orçamento Finanças Contabilidade e Seguridade Social (Fls. 677/678), e ainda pior, ocultou o Parecer da Comissão, incidindo em Crime de ocultação, tipificado no art. 305 do CPP. Quando a mesma em depoimento a esta Comissão Processante afirmou que não havia assinado tal Parecer. Onde o mesmo não foi encontrado na Ação realizada pelo MP e a Polícia Civil, no procedimento de Busca e Apreensão na Secretaria da Casa Legislativa.

Incidindo também sobre a Vereadora Denunciada, a omissão, pelo fato de não usar de suas Prerrogativas Regimentais, tanto de Vereadora, como de Vice-Presidente, quando percebeu o vício de iniciativa do Projeto em questão. Tomando em consideração, que a mesma em qualquer momento da Sessão pode assumir o papel de Presidente, deveria ter conhecimento prévio das matérias a serem votadas.

Configurando assim a ilegalidade do Projeto de Lei nº 079/2017 desde o seu nascedouro.

V.III - QUANTO AO ACUSADO RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

O Denunciado é 1ª Secretário da Câmara Municipal de Aracati, tendo o mesmo realizado a adulteração de capa do Processo do Projeto de Lei nº 079/2017, o qual constava autoria do Executivo, e o mesmo riscou, ordenando que a Secretaria da Casa Legislativa modificasse a iniciativa do Projeto, como sendo da Mesa Diretora. O que causa estranheza sendo que o mesmo em uma de suas competências, retratada no art. 36, I, do Regimento Interno, que aduz:

> *"Art. 36 – Compete ao 1º Secretário:*
> *I – organizar o expediente e a ordem do dia".*

E com sua experiência o mesmo deveria saber o que trata o art. 28, VI, "f" do Regimento Interno, que trata sobre as atribuições do Presidente.

> *"Art. 28 – Ao Presidente da Câmara Compete Privativamente:*
> *(...)*
> *VI – quanto as atividades administrativas:*
> *(...)*
> *f) organizar a a ordem do dia pelo menos 24 horas antes da Sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem Parecer das Comissões e antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de apreciação, bem como os Projetos e o Veto de que tratam os arts. 64, §2º e 66, §6º da Constituição Federal".*

Portanto vale salientar, que o 1º Secretário, poderia alterar ou solicitar alteração da Ordem do dia antes das 24horas de prerrogativa do Presidente, e o mesmo, conforme já mencionado não fez. Tendo realizado a alteração da Capa do Projeto, na hora da Sessão, como ficou exaustivamente demonstrado pelas provas juntas a este Processo Legislativo.

Ademais, ocultou a Emenda Supressiva de nº 001/2017, a Projeto de Lei nº79/2017, contida no Processo nº 845, a qual suprime o parágrafo único do Projeto acima citado.

Assinou ata física adulterada, incidindo em mais uma fraude de documentos públicos.

Por fim, não verificou antes de autorizar a ida ao plenário do Projeto de Lei 079/2017, se o Parecer das Comissões estava devidamente assinado, e se o mesmo

estava na Capa do Processo. Uma vez que tal verificação é consolidada através de sua assinatura na Capa do Processo. Nem muito menos verificou o vício de iniciativa existente.

V.IV - QUANTO AO ACUSADO ANDREI MORENO FREIRE

O Vereador Denunciado é 2ª Secretário da Câmara Municipal de Aracati, tendo o mesmo ordenado, juntamente com o 1º Secretário, a alteração da Capa do Projeto de Lei nº 079/2018.

Incidindo também sobre o Vereador Denunciado, a omissão, pelo fato de não usar de suas Prerrogativas Regimentais, tanto de Vereador, como de Segundo Secretário, quando percebeu o vício de iniciativa do Projeto em questão. Tomando em consideração, que o mesmo em qualquer momento da Sessão pode assumir o papel de Primeiro Secretário, deveria ter conhecimento prévio das matérias a serem votadas.

Assinou o sozinho o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (fls. 676), sem sequer ter se reunido com os outros Membros da Comissão, ferindo totalmente o art. 111 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e ainda pior, ocultou o Parecer da Comissão, incidindo em Crime de ocultação, tipificado no art. 305 do CPP. Onde o mesmo não foi encontrado na Ação realizada pelo MP e a Polícia Civil, no procedimento de Busca e Apreensão na Secretaria da Casa Legislativa.

VI – CONCLUSÕES

Diante das vastas provas documentais que repousam no Presente Processo Legislativo, conclui-se que os 04 (quatro) Vereadores Denunciados Valdy Ferreira de Menezes, Maria Ilda de Souza, Ricardo José de Oliveira Silva e Andrei Moreno Freire, como especificado no item V, participaram diretamente na fraude realizada no Projeto de Lei nº 079/2017, o que constitui crime tipificado no art. 297 do Código Penal bem como ato de Improbidade Administrativa nos moldes do art. 11 da Lei 8.428/1992.

Dessa forma, nos termos do §1º do art. 47 do Regimento Interno, diante de terem sido ambos os Vereadores Denunciados faltosos e ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais, bem como, pelo descumprimento aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, concluo pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** objeto do Processo Legislativo de nº 169/2018, cujo objeto é o pedido de Destituição da Totalidade dos Membros da Mesa Diretora Biênio 2017/2018.

É o relatório.

Marcelo Porto de Freitas
Relator da Comissão Processante

VOTAÇÃO

VEREADOR CAETANO GUEDES NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO LEGISLATIVO 169/2018

(X) FAVOR ( ) CONTRA

Caetano

VEREADOR MARCELO PORTO DE FREITAS
RELATOR DA COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO LEGISLATIVO 169/2018

(X) FAVOR ( ) CONTRA

VEREADOR FRANCISCO KLEBER ANDRADE DE LIMA
MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO LEGISLATIVO 169/2018
(X) FAVOR ( ) CONTRA